

RESOLUÇÃO TPP - PPGEP/UFF Niterói, Nº 1, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Aprova e Regulamenta o acesso “fluxo contínuo” para mudança de nível de alunos do Mestrado ao Doutorado no programa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR, CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO, Art. 24 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Produção – O processo de admissão será regulamentado por proposta aprovada pelo Colegiado e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo Coordenador, para posterior homologação na PROPPI e publicação em Boletim de Serviço da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Denomina-se “seleção em fluxo contínuo” o processo de **acesso direto de alunos do Mestrado ao Doutorado**. A indicação de candidatos será submetida ao Colegiado e tem como requisito a promoção ao Doutorado de alunos cujos projetos de pesquisa se encontrem em estágio avançado de maturidade no nível de Mestrado, no âmbito do Programa TPP – PPGEP/UFF Niterói.

Parágrafo 1º – A indicação deverá ser apresentada por um professor orientador ou por um docente permanente do Colegiado do TPP/UFF. O docente permanente proponente terá autonomia para indicar o candidato, com base nas habilidades e competências em pesquisa e no relacionamento em grupo observadas durante o desenvolvimento do Mestrado.

I. O docente permanente proponente assumirá a supervisão do projeto de pesquisa e a responsabilidade de integrar o(a) aluno(a) às atividades acadêmicas e de pesquisa do Doutorado.

Parágrafo 2º – A proposta deverá ser encaminhada pelo professor orientador, ou por outro docente permanente do Colegiado, à Coordenação, que a submeterá ao Colegiado.

Parágrafo 3º – O requisito básico para o ingresso no Doutorado por meio do “fluxo contínuo” é a recomendação do orientador do mestrando ou de outro docente permanente do Colegiado.

Parágrafo 4º – A matrícula no curso de Doutorado será homologada pela Secretaria do Programa.

Art. 2º – A aprovação pelo Colegiado do acesso ao Doutorado por fluxo contínuo está condicionada à existência de capacidade de absorção de orientandos por parte dos docentes habilitados. Essa capacidade é limitada por indicadores da CAPES e está sujeita à aprovação do Colegiado.

Art. 3º – O discente matriculado no Mestrado, tendo sido aprovada sua ascensão ao Doutorado por fluxo contínuo, deverá apresentar, em sequência, os documentos obrigatórios homologação pela secretaria, conforme chamada de fluxo contínuo vigente de seleção de discentes para o curso de Doutorado no Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Produção.

Art. 4º – Os prazos para conclusão do Doutorado começarão a contar a partir da data da matrícula ou de sua

homologação da matrícula pela secretaria do programa.

Art. 5º – Os alunos ingressantes por este processo estarão sujeitos ao **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Produção** e ao **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF**, inclusive no que se refere aos prazos estabelecidos para integralização de créditos em disciplinas, realização do exame de qualificação e defesa/conclusão do curso.

Art. 6º – Esta modalidade de seleção estará explicitada na chamada de fluxo contínuo para mudança de nível de Mestrado para Doutorado.

I. O prazo de inscrição para acesso a mudança de nível será estabelecido na chamada de fluxo contínuo do TPP – PPGEP/UFF Niterói.

II. Esta modalidade de seleção poderá ser alterada ou cancelada pelo Colegiado, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 7º - Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão julgados pelo colegiado do programa.

Art. 8º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de dezembro de 2025.

Presidente do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção